



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O projeto foi anteriormente apreciado pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que aprovou parecer pelo sobrestamento da matéria até a obtenção de informações solicitadas no Requerimento nº 707 de 2016, destinado a complementar a instrução do PDS nº 408 de 2010, que dispõe sobre a outorga de permissão à mesma entidade, mas em outra localidade, cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas.

As informações solicitadas foram recebidas em 8 de fevereiro e em 13 de março de 2023.

Em 28/06/2023, o PDS nº 30, de 2011, foi despachado para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que, nos termos da Resolução nº 14, de 2023, passou a deter competência para apreciar atos de outorga de serviços de radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa Legislativa, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação às informações adicionais recebidas, não se identificou qualquer impedimento legal à aprovação da presente outorga.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator